

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

#### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259/2023

Proíbe condenados por crimes contra o idoso de assumirem cargo ou emprego em órgãos e setores da Administração Pública Municipal que tratem de atividades relacionadas ao idoso.

- Art. 1º Ficam proibidos condenados por crimes contra o idoso de assumirem cargo ou emprego em órgãos e setores da Administração Pública Municipal que tratem de atividades relacionadas ao idoso.
- Art. 2° Entende-se como condenada a pessoa que foi ré em processo criminal que transitou em todas as instâncias judiciais e cuja decisão judicial se torna imutável.
- Art. 3° O impedimento para assumir o cargo ou o emprego valerá a partir da condenação por decisão judicial transitada em julgado por:
- I crimes sexuais contra vulnerável, como estupro de vulnerável, sendo a pessoa vulnerável idosa; e
- II quaisquer crimes constantes da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO Vereadora - PSB





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta Matéria objetiva proibir condenados por crimes contra o idoso de assumirem cargos ou empregos em Órgãos e Setores da Administração Pública Municipal do Recife que tratem de atividades relacionadas e específicas ao idoso.

Nesse sentido, a Proposição em apreço visa resguardar a segurança das pessoas idosas, impossibilitando o contato com possíveis abusadores no serviço público, o que assegura os Direitos propostos pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como o Estatuto do Idoso:

"Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

A medida de afastamento de cargos ou de empregos em Órgãos ou Setores da Administração Pública, sejam comissionados ou efetivos, mostra-se extremamente necessária para evitar que o serviço público se torne guarita para aqueles que tenham devastado a vida não só de idosos indefesos, como também de seus familiares. Ressaltamos que essa medida promoverá, também, segurança para a pessoa idosa.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO Vereadora - PSB

